



**LEI Nº 537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Cria o “Programa Prata da Casa”. estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.”

A Câmara Municipal de Periquito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, que tenham reconhecimento local, regional ou nacional, na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado a realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua.

Art. 3º Consideram-se reconhecimento, as bandas, cantores ou instrumentistas locais que obtenham comprovações de apresentações e existência reconhecida através de matérias de jornais, cartazes e similares.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 15 de dezembro 2023.

  
JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR  
Prefeito